

Excelentíssimo Senhor Presidente e Membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar,

Eu Edmilson Ferreira dos Santos, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar minha DEFESA, o que farei com base nos fatos e fundamentos a seguir.

Passo a responder objetivamente aos questionamentos apresentados pela Comissão:

1. Qual é a sua relação de parentesco ou vínculo pessoal com a referida cidadã?

Sim, trata-se de minha irmã. Entretanto, o documento não faz referência a tal parentesco e não solicita benefício, privilégio ou tratamento diferenciado. A atuação se deu diante de possível violação de direitos, situação que justificaria fiscalização mesmo se se tratasse de qualquer outro munícipe.

2. Qual era o objetivo principal que V. Exa. pretendia alcançar ao encaminhar este documento?

O objetivo foi obter esclarecimentos oficiais acerca da condução realizada, diante da suspeita de equívoco administrativo. A resposta da Delegacia, registrada no Boletim de Ocorrência nº KQ1017-1/2025, confirmou a existência do erro, reforçando a pertinência do pedido.

3. Buscou utilizar a autoridade do seu cargo para intimidar, constranger ou influenciar as autoridades?

Não. O ofício limitou-se a solicitar informações de forma formal e respeitosa. Não houve qualquer tentativa de influência sobre o procedimento policial.

4. O envio direto à Delegacia, sem trâmites da Câmara, foi iniciativa sua?

Sim, foi de minha iniciativa. Sem intenção de suprimir controles internos. Trata-se de vício formal sanável, sem prejuízo.

5. O interesse que motivou o envio deste ofício era um interesse público ou de natureza privada/familiar?

Absolutamente interesse público. Erros na execução de mandados afetam a segurança jurídica de todos os munícipes. A fiscalização é dever típico do mandato e não se confunde com interesse privado.

6. Tinha ciência de que os Ofícios devem ser protocolados na Secretaria da Câmara antes de serem encaminhados a órgãos externos?

Em pesquisa à legislação, não identifiquei regulamentação acerca do envio de ofícios. Ainda que, hipoteticamente, eu tenha deixado de observar o procedimento correto, isso não passou de um mero erro procedimental, que não trouxe qualquer prejuízo a instituição.

7. Considerou buscar as informações pretendidas na qualidade de cidadão ou familiar, sem o uso das prerrogativas do cargo?

Não, porque a fiscalização de atos administrativos é prerrogativa e dever constitucional do vereador, não do cidadão. O pedido de informações foi feito pela via institucional correta.

CAMARA MUNICIPAL DE DUMONT	
SECÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
Data: 12/11/2025	
PROTOCOLO Nº: 16512025	
HS.: 16:00	ASS.: <i>[assinatura]</i>

8. Vossa Excelência tem ciência de que, ao utilizar um documento oficial para um assunto particular, poderia passar à autoridade policial e à sociedade a impressão de estar usando o peso do cargo?

Sim, e reitero que não houve uso do cargo para fins particulares. Não houve pedido de favorecimento ou interferência, apenas a solicitação de informações, o que é legítimo, público e previsto na função fiscalizatória.

Finalização:

O ato praticado, ainda que se entenda pela ocorrência de erro procedimental, está dentro do rol das competências legais do cargo, sem dolo, intenção de vantagem pessoal, desvio de finalidade ou afronta ao decoro. O fato que ensejou a instauração do presente processo, configura, em tese, mero vício de procedimento, e não constitui uma quebra de decoro passível de punição, devendo ser interpretado, quando muito, um ato de inabilidade técnica.

Concluindo, considerando que não houve desrespeito ou prejuízo à imagem ao bom funcionamento desta casa legislativa, e entender ser desnecessária a produção de outras provas, requeiro, após as formalidades legais, o reconhecimento de inocorrência do fato típico de quebra de decoro, com o consequente arquivamento do presente processo.

Dumont, 12 de novembro de 2025.

Edmilson F. dos Santos

Edmilson Ferreira dos Santos Vereador

Câmara Municipal de Dumont/SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.SEC.SERTÃOZINHO PLANTÃO

Boletim Nº: KQ1017-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 23/07/2025 01:31 e Emitido: 23/07/2025 às 02:29

Talão PM Nº: 509

Boletim de Ocorrência Sem autoria

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Não Criminal - Outros não criminal

Dados da Ocorrência

Circunscrição: DEL. POL. DUMONT

Local do Fato: Rua Aparecido Rosa do Nascimento, 20, - Jd Adelaide - 14120000 - DUMONT - SP

Tipo de Local: Via Pública - Via Pública

Ocorrência: 23/07/2025 às 00:46

Comunicação: 23/07/2025 às 01:31

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 23/07/2025 às 02:29

Pessoas Físicas

1 - Condutor

Nome: Paulo Rogerio Gutierrez

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: Não Informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não Informado

Sexo: Ignorado

Vítima Fatal: Não

Profissão: Policial militar

Cútis: Ignorada

Usou BodyCam: Não

2 - Testemunha

Nome: Marcos Fernando De Souza

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: Não Informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não Informado

Sexo: Ignorado

Vítima Fatal: Não

Profissão: Policial militar

Cútis: Ignorada

Usou BodyCam: Não

3 - Partes

Nome: Tamiris Rafaela Dos Santos

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 44702499 - SP

Dt. de Nascimento: 03/10/1988

CPF: Não Informado

Mãe: Maria Jose Bessa Da Silva Dos Santos

Sexo: Feminino

Pai: Jose Reginaldo Ferreira Dos Santos

Vítima Fatal: Não

Profissão: Desempregado(a)

Cútis: Parda



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 23/07/2025 às 02:29

Chave de Impressão:

8FB4C09F81A65E1159EA064CC75CB4D4

DEL.SEC.SERTÃOZINHO PLANTÃO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA HUMBERTO ORTOLAN, 921, - CENTRO - 14106000 - SERTAOZINHO - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.SEC.SERTÃOZINHO PLANTÃO

Boletim Nº: KQ1017-1/2025 - 1ª Edição **Iniciado:** 23/07/2025 01:31 **e Emitido:** 23/07/2025 às 02:29

Talão PM Nº: 509

Histórico do BO

1ª Edição criada 23/07/2025 02:29 por DEMETRIO MANTOVI - DEL.SEC.SERTÃOZINHO

Comparece nesta delegacia a guarnição da polícia militar apresentando a parte contra a qual constou em seu desfavor Mandado de Prisão Regime Aberto. Ocorre que em buscas nos sistemas próprios de informação e posterior verificação junto ao ESAJ, o único mandado de prisão constante nos autos do processo nº0000185-95.2020.8.26.0597, expedido pela 1ª Vara Criminal do Foro de Sertãozinho, fora expedido em 10 de maio de 2024, com cumprimento em 27 de maio de 2024. Ademais, verifica-se nos autos, em seu último documento, um Mandado firmado pela executada, datado de 7 de abril de 2025. Destarte, de acordo com os documentos juntados dos autos, procedeu-se o já cumprimento do Mandado de Prisão expedido em desfavor da executada.

Solução: Bo para registro

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por DEMETRIO MANTOVI, Investigador de Polícia

Equipe chefiada por Dr.(a) Reginaldo Felix,

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 23/07/2025 às 02:29

Chave de Impressão:

8FB4C09F81A65E1159EA064CC75CB4D4

DEL.SEC.SERTÃOZINHO PLANTÃO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA HUMBERTO ORTOLAN, 921, - CENTRO - 14106000 - SERTAOZINHO - SP